



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 145 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 44.000,00 em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes do Executivo, até o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) alocados no elemento de despesa constante no Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de remanejamento na própria unidade.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PR. TOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
08/12/04
Sueli R. Matos
ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 44.000,00 em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II			REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1320.092721019.2806	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON Fundo previdenciário	4590.6300	40	44.000,00	
TOTAL				44.000,00	

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR	
1320.091221015.2812	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON Administração da unidade	3390.3000	40	44.000,00	
TOTAL				44.000,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 203/2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 44.000,00 em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 44.000,00 em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

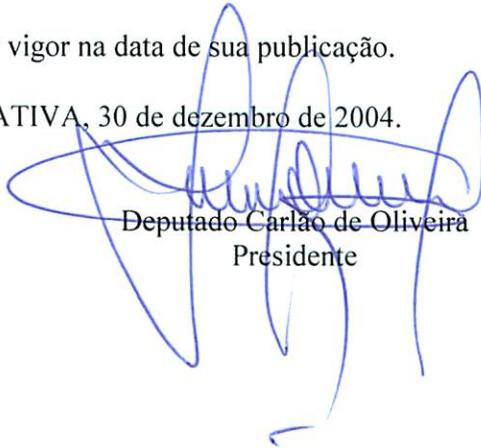
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para o atendimento de despesas correntes no presente exercício até o montante de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II desta Lei e nos montantes especificados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de dezembro de 2004.



Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.092721019.2806	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON Fundo previdenciário	4590.6300	40	44.000,00
TOTAL				44.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.091221015.2812	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON Administração da unidade	3390.3000	40	44.000,00
TOTAL				44.000,00

